



PEC 6/2019
00124

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a expressão “vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade” do:

I - § 4º-C acrescido ao art. 40 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;

II - inciso II acrescido ao § 1º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;

III - inciso II do § 2º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;

IV – do inciso I do § 1º do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; e

V – do *caput* e do § 4º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda retira do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a vedação de *caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade* nas aposentadorias decorrentes de atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes.

O intento da Reforma da Previdência é o de que, ao haver a adoção de medidas de controle e de melhoria das condições de trabalho, há, em consequência aumento da idade para aposentadoria, mesmo nessas atividades. No mundo real, infelizmente, não é assim!

Muitas empresas não têm cultura prevencionista e justificam que a adoção de medidas de proteção é onerosa. Dessarte, somente com ações coercitivas, adotam medidas de proteção de segurança e saúde do trabalhador. E a fiscalização do trabalho, a cada ano, tem menos servidores.

SF/19793.78794-23

Também não há que se falar em proibir a caracterização por categoria profissional ou ocupação. Há serviços que, devido à especificidade, exigem trabalho árduo e que causam maior desgaste físico, psíquico e risco de vida. Esse trabalho pode afetar a saúde e reduzir a expectativa de vida do trabalhador, além de dificultar seu desempenho em razão da idade.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU


SF/19793.78794-23